

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.801/2026
REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

Art. 1º A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, órgão essencial da Governadoria do Estado na forma estabelecida na alínea “d” do inciso II do art. 19 e art. 31 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, é responsável pela prevenção de eventos desastrosos, o socorro e a assistência aos atingidos por tais eventos e a recuperação dos danos causados, nos termos do art. 51 da Constituição do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento Interno, são consideradas equivalentes as expressões Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, Coordenadoria Estadual e CEDEC.

Art. 2º O âmbito de ação da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil compreende as seguintes atividades:

I – redução de eventos desastrosos no Estado do Paraná por meio da gestão de riscos e desastres em articulação com os integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, em especial com municípios e União;

II – assessoramento direto ao Governador do Estado no trato dos assuntos relacionados à proteção e defesa civil, especialmente sobre a ocorrência de eventos desastrosos que envolvam tanto organizações internas quanto externas ao Governo do Estado e às atividades vinculadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação dos danos causados por eventos desastrosos;

III – recepção, triagem e processamento dos expedientes dirigidos ao Governador do Estado relacionados à proteção e defesa civil;

IV – coordenação do SEPDEC atuando como seu órgão central;

V – articulação com os órgãos do Governo Estadual para o desenvolvimento de ações de proteção e defesa civil;

VI – planejamento das ações de coordenação de proteção e defesa civil para o Estado do Paraná, incluindo-as no planejamento estratégico do Estado;

VII – desenvolvimento de projetos estratégicos e busca de recursos na área de proteção e defesa civil para a redução de riscos e eventos desastrosos no Estado do Paraná;

VIII – coordenação do voluntariado em proteção e defesa civil do Estado do Paraná;

IX – participação em convênios, termos de cooperação técnica, programas e projetos voltados ao desenvolvimento de ações na área de proteção e defesa civil;

X – monitoramento de ameaças potenciais geradoras de eventos desastrosos e emissão de alertas em articulação com organizações afetas ao tema;

XI – estabelecimento e coordenação de rede estadual de resposta a desastres composta pelos órgãos de governo e demais organizações pertinentes;

XII – acompanhamento de eventos desastrosos no Estado, provendo suporte técnico aos municípios atingidos e desenvolvendo ações complementares de apoio quando estes tiverem seus recursos locais exauridos para o enfrentamento dos eventos desastrosos, nos termos da legislação em vigor;

XIII – apoio aos municípios para o desenvolvimento de ações prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, assim como no relacionamento com o órgão central nacional de proteção e defesa civil, em especial quanto à obtenção de recursos;

XIV – a avaliação e o alinhamento com políticas internacionais relacionadas à proteção e defesa civil;

XV – a coordenação geral do Regime Força-Tarefa para Resposta a Desastres - RFTRD em consonância com o Decreto nº 7.337, de 11 de julho de 2017, e suas alterações posteriores;

XVI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil – CORPDEC, regulamentada pela Lei nº 18.519, de 23 de julho de 2015, e suas alterações, é tecnicamente subordinada à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, conforme Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, e suas demais alterações posteriores.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil compreende:

I – Nível de Direção:

- a) Coordenador Estadual da Defesa Civil;
- b) Coordenador Executivo da Defesa Civil.

II – Nível de Decisão Colegiada:

- a) Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPRODEC.

III – Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete do Coordenador Estadual da Defesa Civil – GAB;
- b) Assessoria Técnica – ATE;
- c) Assessoria de Comunicação Social – ACS;
- d) Unidade de Integridade e Compliance – UIC;
- e) Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED.

IV – Nível de Execução:

- a) Divisão Administrativa e Financeira – DAFI;
- b) Divisão de Gestão de Riscos e Desastres – DGRID;
- c) Divisão de Logística – DLOG;
- d) Divisão de Licitações e Contratos – DLIC;
- e) Divisão de Convênios e Fundos – DCOF;
- f) Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CEGERD.

V – Nível de Atuação Regional:

- a) Núcleos de Atuação Regional – NAR.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma conforme Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado por ato do Coordenador Estadual, obedecidos aos critérios constantes do Capítulo II deste Título e cumprida a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

Art. 5º A estrutura fixada no Capítulo I constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos, unidades administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 6º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios:

I – Nível de Direção, representado pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil e pelo Coordenador Executivo da Defesa Civil no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;

II – Nível de Decisão Colegiada: representado por conselhos superiores necessárias ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais do Órgão;

III – Nível de Assessoramento, representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado aos integrantes do nível de Direção de que trata o inciso I deste artigo, no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular do Órgão no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades do Órgão, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

c) Unidade Técnica: representada por Chefe de Unidade, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente relacionadas a Compliance, Controle Interno, Ouvidoria e Transparência, e a outras áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;

IV – Nível de Execução, serão localizadas unidades com denominação de divisão ou centro, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em seção, setor e serviço;

V – Nível de Atuação Regional, serão localizadas unidades com denominação de Núcleos de Atuação Regional, que constituem unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO

Seção I

Do Coordenador Estadual da Defesa Civil

Art. 7º Ao Coordenador Estadual da Defesa Civil cabem as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I – coordenar as atividades de proteção e defesa civil e, na iminência ou desencadeamento de eventos desastrosos, tomar as providências cabíveis, requisitando os meios necessários para enfrentar a situação emergencial, inclusive quanto a pessoal e equipamento, até a sua integral e efetiva normalização;
- II – definir os direcionamentos e estratégias de execução das atribuições afetas à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, alinhando-os com os objetivos de governo;
- III – exercer as atribuições funcionais previstas para o Comandante nos regulamentos e demais normas adotadas no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e na Polícia Militar do Paraná, aplicáveis à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- IV – emitir os despachos e outras providências a fim de instruir e esclarecer assuntos da alçada da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil que devam ser submetidos à consideração do Governador;
- V – promover os atos administrativos na esfera de suas atribuições, bem como aprovar o horário de expediente e os regimes de escalas da Coordenadoria Estadual, segundo as necessidades e peculiaridades do serviço, por meio de atos normativos, observada a legislação em vigor;
- VI – realizar a atribuição de ordenador de despesa, podendo subdelegar, conforme previsão contida no Decreto nº 1.447, de 23 de maio 2019, e suas demais alterações posteriores;
- VII – autorizar a instauração de licitações, homologar seus resultados, autorizar as contratações diretas, bem como autorizar a realização das despesas decorrentes, nos termos da legislação vigente;
- VIII – promover a elaboração da proposta orçamentária da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- IX – promover os atos necessários à realização das operações e estabelecendo as diretrizes e normas pertinentes à execução das atividades relacionadas à proteção e defesa civil, inclusive a criação por ato normativo de Rede Estadual;
- X – representar o Estado junto a organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes a proteção e defesa civil, mediante autorização governamental;
- XI – propor, com fundamentação, ao Governador do Estado, a homologação dos Decretos Municipais de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública;
- XII – propor ao Governador do Estado a Decretação Estadual de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública nos termos da legislação federal;
- XIII – aprovar os atos normativos que disciplinem a organização interna e o funcionamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, cumprida a legislação aplicável;
- XIV – requerer a composição de corpo técnico intersecretarial, quando necessário, por ocasião da ocorrência de desastres ou para evitar suas consequências, de forma preventiva;
- XV – acionar, quando necessário, o Sistema de Coordenação Multiagências para o gerenciamento de grandes desastres, atuando como seu coordenador;
- XVI – conceder as funções privativas policiais no âmbito da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- XVII – presidir o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- XVIII - autorizar o afastamento dos integrantes da Coordenadoria Estadual para atividades de serviço fora do Estado do Paraná, bem como para fora do país em caráter privado;
- XIX – exercer ação disciplinar sobre os servidores civis e militares estaduais lotados na Coordenadoria Estadual, respeitadas as normas em vigor;
- XX – requisitar e substituir pessoal civil e militar estadual, serviços e meios administrativos;
- XXI – desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Coordenador Estadual definir os integrantes do Órgão, requisitando diretamente aos Órgãos responsáveis, os quais devem atender com prioridade.

Seção II

Do Coordenador Executivo de Defesa Civil

Art. 8º Ao Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil compete:

- I – substituir o Coordenador Estadual em suas ausências e impedimentos;
- II – representar o Coordenador Estadual, quando designado;
- III – dar ciência ao Coordenador Estadual sobre os principais assuntos de interesse militar e administrativo;
- IV – transmitir ordens e decisões do Coordenador Estadual;
- V – supervisionar as atividades das unidades da CEDEC a fim de assegurar que são adequadas, integradas e destinadas a produzir os resultados pretendidos;
- VI – distribuir os recursos humanos e materiais às unidades da CEDEC;
- VII – exercer as funções de Subcomandante de unidade, na forma dos regulamentos militares;
- VIII – desempenhar outras tarefas correlatas e as delegadas e determinadas pelo Coordenador Estadual.

CAPÍTULO II

AO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção Única

Do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil

Art. 9º Ao CEPRODEC, órgão colegiado SEPDEC, de que trata o inciso I do art. 3º e a Seção II do Anexo ao Decreto nº 9.557, de 2013, e suas alterações, compete:

- I – o auxílio na formulação da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC, voltadas à área de gestão de riscos de desastres e proteção e defesa civil;
- II – a proposição de normas e o auxílio na formulação e revisão do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDC;
- III – a expedição de procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PEPDC, observado o disposto neste decreto e em seu regimento;
- IV – a tomada de decisões técnicas a partir dos pareceres das câmaras técnicas, como órgão consultivo, de assuntos relacionados à proteção e defesa civil;
- V – o acompanhamento do cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil;
- VI – a solicitação e viabilização de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como apoiar na composição dos orçamentos públicos estadual e municipais, de forma a contemplar ações de gestão de riscos e desastres.

§1º O detalhamento das atribuições e do funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento Interno próprio.

§2º O suporte técnico, administrativo e operacional ao CEPRODEC será de responsabilidade da DGRID.

CAPÍTULO III

AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Coordenador Estadual da Defesa Civil

Art. 10. Ao Gabinete do Coordenador Estadual da Defesa Civil – GAB compete:

- I – a administração geral do gabinete e a assistência ao Coordenador Estadual da Defesa Civil no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;
- II – o estudo, a instrução e a minuta do expediente e correspondência do Coordenador Estadual da Defesa Civil, bem como, o encaminhamento à correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
- III – a coordenação da agenda de compromissos do Coordenador Estadual da Defesa Civil;
- IV – a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Coordenador Estadual da Defesa Civil;
- V – a submissão à consideração do Coordenador Estadual da Defesa Civil os assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;
- VI – a transmissão de ordens e despachos do Coordenador Estadual às unidades da CEDEC;
- VII – a preparação dos despachos a serem submetidos ao Coordenador Estadual da Defesa Civil, bem como o acompanhamento de despachos;
- VIII – a promoção das medidas necessárias ao provimento de transporte ao Coordenador Estadual da Defesa Civil;
- IX – a execução de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil;
- X – a assistência abrangente ao Coordenador Estadual da Defesa Civil no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- XI – o desempenho de outras tarefas correlatas e as determinadas pelo Coordenador Estadual.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 11. À Assessoria Técnica – ATE compete:

- I – o assessoramento técnico abrangente ao Coordenador Estadual da Defesa Civil sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;
- II – a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
- III – a gestão de sistemas de informações, no âmbito de atuação do Órgão;
- IV – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica está organizada internamente nas seguintes áreas:

- a) Área de Suporte Técnico Institucional – ATI;
- b) Área de Sistemas de Informação – ASI.

Subseção I

Da Área de Suporte Técnico Institucional

Art. 12. À Área de Suporte Técnico Institucional – ATI compete:

- I – o exame dos aspectos de legalidade dos atos e normas que lhe forem submetidos à apreciação;
- II – a prestação de informações técnicas:
 - a) em expedientes que lhe forem encaminhados pelo Coordenador Estadual ou pelo Coordenador Executivo da Defesa Civil;

- b) em anteprojetos de lei, minutas de decreto, resoluções, portarias, termos de convênio, protocolos e outros documentos afetos ao órgão, quando determinado pelo Coordenador Estadual;
 - c) quando requisitado pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, em mandados de segurança nos pedidos em que a autoridade apontada como coatora seja o Coordenador Estadual;
 - d) em processos de licitação, contratos e convênios;
 - e) em processos de concessão de medalhas.
- III – o acompanhamento do trâmite das ações judiciais e de processos em geral de interesse institucional;
- IV – a realização das atividades típicas de Justiça e Disciplina da Coordenadoria Estadual;
- V – a proposição de atualização legislativa, mediante a elaboração de anteprojetos de lei e minutas de decreto, de interesse institucional;
- VI – a proposição da padronização de procedimentos administrativos ao Coordenador Estadual, observadas as diretrizes estabelecidas pela Casa Civil;
- VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Área de Sistemas de Informação

Art. 13. À Área de Sistemas de Informação – ASI compete:

- I – o planejamento, a gestão e o acompanhamento do desenvolvimento de sistemas de informações, no âmbito de atuação do órgão;
- II – o apoio na avaliação de novas tecnologias da informação e sistemas que possam ser de interesse da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- III – a gestão dos sistemas de tecnologia da informação afetados ou administrados pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- IV – a coordenação das operações de Aeronaves Remotamente Pilotadas para subsidiar com informações adicionais as atividades de defesa civil;
- V – o auxílio na promoção de capacitações e orientações aos municípios e outros profissionais integrantes do SEPDEC para a utilização de ferramentas e protocolos relacionados à área, voltados às áreas de atuação da CEDEC;
- VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 14. À Assessoria de Comunicação Social – ACS compete:

- I – o desenvolvimento de protocolos para a divulgação coordenada de informações relacionadas à proteção e defesa civil, observadas as diretrizes da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;
- II – a promoção de eventos de divulgação das atividades de proteção e defesa civil;
- III – a coordenação dos serviços de representação determinados pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil;
- IV – o cerimonial militar;
- V – a atuação integrada com unidades responsáveis pela comunicação de órgãos e entidades do Governo do Estado;
- VI – a atualização rotineira dos meios de divulgação de informações da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

- VII – a confecção de materiais educativos e de divulgação de informações relevantes quanto a proteção e defesa civil, observadas as diretrizes da SECOM;
- VIII – a pesquisa diária de notícias relacionadas a proteção e defesa civil;
- IX – a abertura e gestão de canais de comunicação com a sociedade;
- X – a gestão do site da CEDEC e de outros canais oficiais de comunicação do órgão com a sociedade;
- XI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Unidade de Integridade e Compliance

Art. 15. A Unidade de Integridade e Compliance – UIC compete:

- I – o planejamento, coordenação, controle, avaliação, promoção, formulação e implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção no âmbito da Coordenadoria Estadual, emanadas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, bem como a regulamentação e normatização dos sistemas de controle no âmbito de suas atribuições;
- II – a realização de atividades relacionadas ao controle interno, transparência, controle social, corregedoria, ouvidoria, integridade e compliance, no âmbito da CEDEC.

Parágrafo único. Integrarão a UIC, por designação, o Agente de Compliance, o Agente de Controle Interno, o Agente de Ouvidoria, o Agente de Transparência, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e outros a critério e por designação do Coordenador Estadual.

Seção V

Do Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres

Art. 16. Ao CEPED compete:

- I - a realização e o incentivo a estudos e pesquisas sobre desastres, promovendo a integração entre as instituições de ensino e pesquisa interessadas nessa área, visando à produção conjunta e organizada de conhecimento útil para o fortalecimento e evolução da gestão de riscos e desastres no Paraná;
- II - a promoção da divulgação de pesquisas e produções intelectuais produzidas no âmbito das articulações desenvolvidas pelos órgãos, visando à disseminação de conhecimento na área;
- III – a promoção do ensino, da capacitação e de eventos científicos sobre desastres enfatizando, sobretudo, a gestão de riscos, alinhados com as estratégias institucionais da CEDEC;
- IV – a busca do desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia contra desastres, a partir da integração e cooperação com as instituições de ensino, startup, *think tanks*, organizações internacionais e outras instituições que possam auxiliar os trabalhos do estado do Paraná nesta área;
- V - a apresentação de projetos considerados de interesse do SEPDEC aos fundos estaduais e nacionais, que possuam previsão para o financiamento de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica voltados à redução de riscos de desastres no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O CEPED vincula-se academicamente à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conferindo-lhe caráter universitário, preservada sua subordinação administrativa à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

Seção I

Divisão Administrativa e Financeira

Art. 17. À DAFI compete:

I – o gerenciamento dos recursos humanos civis e militares da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, em articulação com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, compreendendo as seguintes atividades:

a) o planejamento, a execução e o controle das atividades relativas a recursos humanos;

b) a atualização mensal do cadastro central de recursos humanos, alimentando-o com as alterações ocorridas na vida funcional do pessoal;

c) as providências para o recrutamento, a seleção, a admissão, o registro, a distribuição, a movimentação, a classificação, a transferência e demais atos relativos a recursos humanos;

II – o estudo, a análise e a emissão de manifestações técnicas sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

III – a elaboração do relatório anual das atividades da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

IV – a prestação dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, em articulação com a SEAP;

V – a elaboração de estudos de racionalização de procedimentos, visando ao aprimoramento dos serviços prestados, em articulação com a SEAP;

VI – o registro, acompanhamento e guarda de expedientes, observadas as normas vigentes;

VII – a gerência dos recursos orçamentários e financeiros da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, bem como a preparação de atos de ordenação de despesa, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

VIII – o levantamento e a análise sistemática dos custos operacionais da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

IX – a promoção das escriturações e registros contábeis e financeiros;

X – o controle da execução de despesas encaminhando, em tempo hábil, a respectiva prestação de contas;

XI – o controle das dotações orçamentárias, aplicando os recursos em consonância com as disposições regulamentares;

XII – o registro e controle da execução financeira de todos os contratos e convênios em que a CEDEC seja parte;

XIII – a realização de pedidos nos Processos de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV de atos oficiais da Coordenadoria Estadual, bem como a elaboração de extratos de publicações em diário oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

XIV – a elaboração de atos normativos internos relativos a Funções Privativas Policiais, Funções Comissionadas Executivas e Cargos Comissionados Executivos da Coordenadoria Estadual;

XV – a elaboração e controle das escalas do efetivo administrativo;

XVI – a elaboração de relatórios para os órgãos de controle internos e externos, vinculados ao planejamento e execução do órgão;

XVII – o acompanhamento e gestão dos projetos dos órgãos;

XVIII – a elaboração do Planejamento Estratégico do órgão e sua revisão regular;

XIX – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A DAFI contará em sua estrutura com as seguintes unidades, cujas competências serão detalhadas por ato do Coordenador Estadual da Defesa Civil:

I – Seção Administrativa;

II – Seção de Recursos Humanos;

III – Seção Financeira;

IV – Seção de Planejamento.

Seção II

Divisão de Gestão de Riscos e Desastres

Art. 18. À DGRID compete:

- I – o desenvolvimento de ações para promover a gestão de risco, compreendendo a prevenção, mitigação e preparação no âmbito da competência da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- II – a promoção de estudos, vistorias, avaliações de campo e relatórios técnicos para apoio a ações de gerenciamento de riscos e desastres, necessários para subsidiar as ações de proteção e defesa civil do Estado;
- III – a realização de vistorias técnicas emergenciais, sob demanda e mediante os requisitos estabelecidos por ato normativo do Coordenador Estadual, de áreas com suspeita de risco de movimento de massa, com intuito de avaliar riscos de ordem geológica e subsidiar municípios ou órgãos de controle, quando necessário;
- IV – a proposição ao Coordenador Estadual da Defesa Civil de criação de comitês e grupos de caráter permanente ou transitório a fim de estimular a integração entre as organizações participantes dos planos e protocolos;
- V – a promoção de tratativas com a finalidade de prevenir, reduzir e controlar de forma sistêmica os acidentes envolvendo produtos perigosos;
- VI – a promoção de ações integradas de prevenção e resposta aos incêndios florestais no Estado do Paraná;
- VII – a promoção de tratativas visando à promoção da segurança das populações em áreas potencialmente afetáveis por desastres relacionados a barragens;
- VIII – o levantamento de informações estratégicas para a redução de riscos de desastres no Estado;
- IX – o desenvolvimento de cursos visando à capacitação dos integrantes do SEPDEC;
- X – a administração das ações desenvolvidas pela Escola da Defesa Civil;
- XI – o desenvolvimento de ações para promover a gestão de desastres (resposta e recuperação) no âmbito da competência da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;
- XII - o gerenciamento dos cadastros dos Órgãos Municipais de Proteção e Defesa Civil, buscando mantê-los ativos e atualizados no Sistema Informatizado de Defesa Civil – SISDC;
- XIII – o controle e avaliação dos planos de contingência municipais, a fim de garantir sua operacionalização e atualização, em conjunto com os NAR;
- XIV – o apoio ao CEGERD no estabelecimento de protocolos de monitoramento de ameaças e emissão de alertas;
- XV – o apoio na gestão das ações de ajuda humanitária desenvolvidas pelo Estado aos municípios atingidos por desastres, em conjunto com os NAR;
- XVI – o gerenciamento do cadastro dos voluntários, promovendo sua capacitação, acionando-os diretamente ou por meio dos NAR para atuação em desastres e controlando a sua participação de acordo com a legislação pertinente;
- XVII – a gestão integrada da Rede Estadual de Emergência de Radioamadores – REER em parceria com a sua Supervisão Geral, de acordo com o regulamento da Rede, controlando os cadastros de radioamadores voluntários, promovendo sua capacitação, execução de simulados, realizando o seu acionamento diretamente ou por meio dos NAR/CEDEC para atuação em desastres;
- XVIII – a gestão integrada da Rede Estadual de Manejo de Animais em Desastres - REMAD em parceria com a sua Supervisão Geral, de acordo com o regulamento da REMAD, controlando os

cadastros de voluntários, promovendo sua capacitação, execução de simulados, realizando o seu acionamento diretamente ou por meio dos NAR para atuação em desastres;

XIX - a proposição ao Coordenador Estadual de criação de redes estaduais para o desenvolvimento de ações de gestão de riscos e desastres, bem como a realização de gestão integrada;

XX – o desenvolvimento de ações de competência da CEDEC relativas ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola;

XXI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A DGRID contará com as seguintes unidades, cujas competências serão detalhadas por ato do Coordenador Estadual da Defesa Civil:

I - Seção de Prevenção, Mitigação e Preparação;

II - Seção de Resposta e Recuperação;

III - Seção de Brigadas Escolares, a qual será organizada em:

a) Setor de Coordenação Estadual de Edificações;

b) Setor de Coordenação Estadual Pedagógica, subdividida em:

b.1) Área de Coordenação Pedagógica Estadual;

b.2) Área de Coordenação Pedagógica Municipal.

Seção III **Divisão de Logística**

Art. 19. À DLOG compete:

I – o gerenciamento das atividades relacionadas à gestão administrativa de almoxarifado, material bélico e de comunicações, patrimônio, transporte e logística;

II – o controle dos registros dos bens patrimoniais e dos estoques de materiais;

III – a análise de viabilidade de reparos de materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação, quando conveniente;

IV – o controle da manutenção preventiva e corretiva dos meios de transporte da CEDEC, bem como, do consumo de combustíveis, lubrificantes, materiais, peças, acessórios e utilização;

V – o controle permanente da documentação dos veículos, materiais e equipamentos, com vistas ao atendimento das prescrições legais;

VI – a expedição de ordens de movimentação de veículos da Divisão, apresentando relatório, devendo os demais setores da CEDEC expedir suas respectivas ordens de movimentação e relatórios;

VII – a articulação com o órgão oficial responsável para a locação e a requisição dos meios de transportes necessários, sempre que extrapolada a capacidade da Coordenadoria Estadual;

VIII – a manutenção de registro estatístico de emprego de veículos e dos serviços de manutenção;

IX – a conservação dos recursos materiais e meios de transporte, bem como de sua segurança, em articulação com os órgãos responsáveis;

X – o relacionamento com as autoridades do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar do Paraná, Polícia Civil do Paraná, Polícia Científica do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, que atuam no trânsito em nível regional;

XI – o comparecimento, quando possível, em locais de acidente envolvendo viaturas e veículos locados ou cedidos, sob responsabilidade da Coordenadoria Estadual, realizando os primeiros levantamentos colhendo depoimentos iniciais e realizando demais diligências que antecedem a instrução de Inquérito Técnico;

XII – a manutenção das áreas físicas dos espaços localizados na estrutura da DLOG e o suporte logístico necessário à atuação da CEDEC;

XIII – o gerenciamento da estrutura física dos Centros Logísticos Estaduais e dos NAR;

XIV – o gerenciamento integral do processo de distribuição de materiais de ajuda humanitária do Governo do Estado aos municípios atingidos por desastres;

XV – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A DLOG contará com as seguintes unidades, cujas competências serão detalhadas por ato do Coordenador Estadual:

I – Centros Logísticos Estaduais;

II – Seção de Transporte.

Seção IV

Divisão de Licitações e Contratos

Art. 20. À DLIC compete:

I – o planejamento, a coordenação, a instrução e o acompanhamento dos processos de contratação pública no âmbito da CEDEC, bem como a garantia da conformidade legal dos procedimentos;

II – a orientação técnica às unidades demandantes quanto à correta instrução dos processos de licitações e contratações diretas;

III – a elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória dos processos afetos à Divisão, tais como:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;

b) Termo de Referência – TR;

c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

d) Mapa de Riscos;

e) Matriz de Alocação de Risco;

f) demais documentos como justificativas legais, aprovações da autoridade competente, minutas de editais, contratos e instrumentos correlatos;

IV – a condução das licitações, contratações diretas e instrumentos auxiliares à contratação de competência da CEDEC;

V – a realização da fase externa das licitações, a publicação dos procedimentos, a operacionalização da sessão pública, o recebimento e organização das propostas e documentos de habilitação, encaminhando-os para análise jurídica e submetendo-os à necessária autorização, adjudicação e homologação;

VI – a promoção da efetivação dos atos subsequentes necessários à formalização contratual, inclusive assinatura e publicação;

VII – o acompanhamento, orientação e apoio à gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo da atuação conjunta de unidades, gestores e fiscais designados;

VIII – a inserção das informações relativas a execução e alterações contratuais, nos sistemas existentes no Poder Executivo Estadual e nos órgãos de controle;

IX – a elaboração do Plano de Contratações Anual da CEDEC, na forma da legislação em vigor, com o apoio das demais unidades do órgão;

X – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A DELIC contará com as seguintes unidades, cujas competências serão detalhadas por ato do Coordenador Estadual:

I – Seção de Planejamento e Fase Interna;

II – Seção de Compras e Licitações;

III – Seção de Contratos e Gestão.

Seção V **Divisão de Convênios e Fundos**

Art. 21. À DCOF compete:

I – a gestão administrativa, acompanhamento e movimentação dos atos necessários para o funcionamento dos Convênios e Fundos pertinentes às atividades de Defesa Civil, inclusive a responsabilidade da inserção das informações nos sistemas existentes no Poder Executivo Estadual e órgãos de controle;

II – a coordenação e controle das atividades referente à apresentação de propostas, projetos e solicitações que envolvam repasses de recursos aos municípios ou a outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;

III – a atuação, de forma técnica e intermediadora, junto aos órgãos federais e estaduais na captação de recursos destinados a atender as necessidades de repasse da CEDEC;

IV – o apoio aos municípios atingidos por desastres em ações de resposta e recuperação por meio do auxílio na elaboração de planos de trabalho para captação de recursos federais;

V – o acompanhamento das análises técnicas dos órgãos concedentes e o cumprimento das respectivas diligências solicitadas, a fim de obter a aprovação dos instrumentos com a liberação dos respectivos recursos;

VI – a orientação aos municípios e órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado na elaboração, apresentação e solicitação de recursos necessários a atender as demandas ligadas às calamidades públicas, em caráter de prevenção e mitigação, preparação ou resposta e recuperação;

VII – o subsídio técnico aos municípios e órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado na elaboração de planos, estudos, laudos, relatórios e diagnósticos de áreas de risco;

VIII – o suporte técnico aos municípios e órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado na elaboração de projetos executivos de obras de prevenção e recuperação;

IX – o acompanhamento e monitoramento da execução das solicitações devidamente cadastradas e aprovadas pelo Conselho Diretor do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP;

X – a organização e gerenciamento dos modelos e ferramentas para o cumprimento dos prazos legais estabelecidos, desde a solicitação até a conclusão da execução pelos municípios do valor repassado pelo FECAP, fornecendo suporte para o desenvolvimento das atividades correlatas;

XI – o apoio e acompanhamento das prestações de contas executadas pelos municípios ou órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, intercedendo junto a estes para o fiel cumprimento dos prazos previstos e legais;

XII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A DCOF contará com as seguintes unidades, cujas competências serão detalhadas por ato do Coordenador Estadual:

I – Seção de Convênios;

II – Seção de Fundos;

III – Seção de Engenharia.

Seção VI **Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres**

Art. 22. Ao CEGERD compete:

- I – o acompanhamento das ocorrências de desastres nos municípios do Estado do Paraná, verificando o andamento das ações de resposta, nelas compreendidas as atividades de socorro, assistência às populações afetadas e reabilitação dos cenários afetados, procurando identificar a necessidade de apoio por parte do Governo do Estado;
- II – o apoio aos municípios atingidos por desastres no preenchimento de formulários e confecção de documentações;
- III – o monitoramento de ameaças, aplicando os parâmetros e protocolos operacionais para emissão de alertas;
- IV – a emissão de alertas de desastres e eventos meteorológicos severos;
- V – a promoção de articulação para que as medidas saneadoras emergenciais sejam desencadeadas no caso de receber informações acerca de situações de risco iminente de desastre, buscando a proteção da população com potencial de ser atingida;
- VI – a análise dos registros de ocorrências nos sistemas informatizados estadual e federal;
- VII – a preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de homologação estadual de situação de emergência e estado de calamidade pública, e do reconhecimento federal, bem como da respectiva publicação do ato;
- VIII – a seleção e priorização das necessidades de assistência humanitária em emergência, bem como encaminhamento das solicitações às divisões competentes;
- IX – o acompanhamento dos municípios quanto às solicitações de recursos para assistência humanitária no âmbito do governo federal;
- X – o estabelecimento da sala multiagências na sede da CEDEC, em conjunto com a DGRID e DAFI, com vistas ao gerenciamento de desastres, que porventura necessitem de uma gestão centralizada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- XI – a produção, análise e difusão de dados e informações técnicas para o subsídio à tomada de decisão estratégica e operacional;
- XII – o apoio técnico especializado no planejamento e na execução das operações de proteção e defesa civil;
- XIII – o gerenciamento e manutenção dos sistemas, equipamentos e tecnologias voltados à coleta de dados e ao suporte logístico-operacional;
- XIV – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O CEGERD contará com as seguintes unidades, cujas competências serão detalhadas por ato do Coordenador Estadual:

- I – Seção de Reconhecimento;
- II – Seção de Monitoramento e Alerta;
- III – Seção de Inteligência.

CAPÍTULO V
AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
Seção Única
Dos Núcleos de Atuação Regional

Art. 23. Aos NAR, unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, compete:

- I – a coordenação e articulação dos trabalhos da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil em suas áreas de atuação, observadas as diretrizes da Direção do órgão;
- II – a orientação e articulação junto as CORPDEC, de que trata o inciso III do §2º do art. 2º da Lei nº 18.519, de 2015, para a divulgação de assuntos afetos à CEDEC nos meios oficiais de comunicação, observadas as diretrizes emanadas pelo nível de direção;

- III – a revisão e o aprimoramento técnico do registro de áreas de atenção e de ocorrências relacionadas ao campo de atuação da CEDEC no território sob sua responsabilidade;
- IV – o subsídio ao Coordenador Estadual e ao Coordenador Executivo da Defesa Civil com informações visando ao embasamento da tomada de decisão e planejamento relacionado às ações de proteção e defesa civil, no âmbito de sua atuação;
- V – o apoio técnico às CORPDEC no desempenho de suas competências;
- VI – a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Coordenadoria;
- VII – a intensificação de contatos primários do Governo com os municípios do Estado, no âmbito de atuação do órgão;
- VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os NAR terão os municípios-sedes e as respectivas circunscrições estabelecidas no Anexo II deste Regimento Interno.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Na ocorrência de desastres que requeiram atuação do Governo do Estado, o Coordenador Estadual da Defesa Civil adotará, em caráter de urgência, as providências necessárias ao atendimento da situação, pela mobilização dos órgãos do SEPDEC e dos demais que convier.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Coordenador Estadual da Defesa Civil investido de todos os poderes e os exercerá em nome do Governador do Estado, durante a ocorrência do evento desastroso até o restabelecimento da normalidade.

Art. 25. As atribuições das unidades e das autoridades de que trata este Regimento Interno serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante ato do Coordenador Estadual da Defesa Civil.

Art. 26. Os militares estaduais da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil serão recrutados dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e quando necessário, da Polícia Militar do Paraná.

Parágrafo único. A distribuição pormenorizada do efetivo da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil constará no seu respectivo Quadro de Organização (Reservado).

Art. 27. Os oficiais da Coordenadoria Estadual serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, assessorado pelo Coordenador Estadual, sendo transferidos por publicação em Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e da Polícia Militar do Paraná quando necessário, sendo designados na função por ato normativo do Coordenador Estadual.

Art. 28. A função de Coordenador Executivo da Defesa Civil será exercida privativamente por Oficial Superior do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Art. 29. As funções de Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão, Chefe de Centro, Chefe de Núcleo e Chefe de Seção serão exercidas privativamente por Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e quando necessário, da Polícia Militar do Paraná.

Parágrafo único. Excepcionalmente as funções de Chefe de Centro, Chefe de Núcleo e Chefe de Seção poderão ser exercidas por praças do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e quando necessário da Polícia Militar do Paraná.

Art. 30. As substituições temporárias das funções de Direção e Chefia ocorrerão, mediante ato próprio, na seguinte conformidade:

I – o Coordenador Executivo da Defesa Civil, pelo Chefe de Divisão de maior grau hierárquico, preservado o disposto no art. 28 deste Regimento Interno;

II – os Chefes de Divisão, Chefes de Centro, Chefe de Núcleo e Chefe de Seção, pelo oficial de maior grau hierárquico lotado nas suas respectivas unidades subordinadas, ou por oficial designado pelo Coordenador Estadual em acúmulo de função;

III – o Chefe de Gabinete, por oficiais da Coordenadoria Estadual, designados pelo Coordenador Estadual.

Art. 31. O processo disciplinar será exercido no âmbito da CEDEC:

I - para o pessoal militar, de conformidade com as normas e regulamentos em uso no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e na Polícia Militar do Paraná, conforme seus respectivos quadros;

II - para o pessoal civil, conforme especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações emanadas da SEAP, da PGE e da CGE.

Parágrafo único. Compete à chefia das unidades administrativas da CEDEC exercer a ação hierárquica e disciplinar junto aos respectivos subordinados, incluindo o exercício do controle de carga horária e frequência dos servidores civis efetivos, comissionados e estagiários.

Art. 32. O fardamento dos militares estaduais integrantes da Coordenadoria Estadual será idêntico ao previsto no regulamento de uniformes em vigor no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e na Polícia Militar do Paraná, conforme seus respectivos quadros.

§ 1º Os oficiais integrantes da Coordenadoria Estadual deverão utilizar o alamar do lado direito.

§ 2º Poderão ser definidos uniformes, por intermédio de ato normativo do Coordenador Estadual, para atender às peculiaridades das atividades exercidas no âmbito da Coordenadoria Estadual.

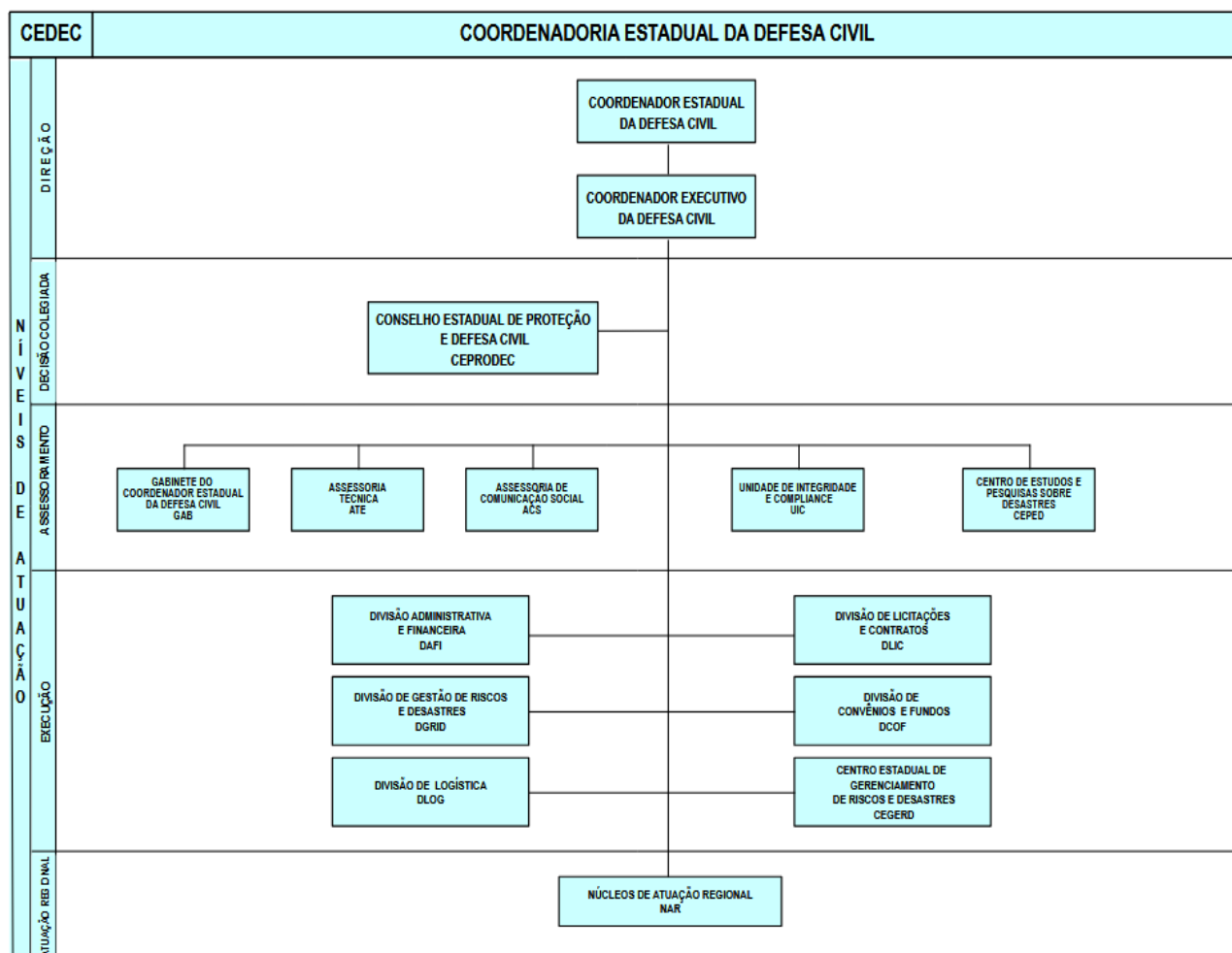
Art. 33. Os militares estaduais classificados, adidos, agregados ou à disposição da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, perceberão seus vencimentos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e pela Polícia Militar do Paraná, conforme seus respectivos quadros.

Art. 34. Os serviços prestados à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil caracterizam exercício de função de natureza bombeiro-militar e policial-militar, sendo considerados de caráter relevante.

Art. 35. Cabe ao Coordenador Estadual da Defesa Civil resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno, promovendo a expedição para tal fim dos atos necessários.

ANEXO I DO DECRETO Nº 12.801/2026

ORGANOGRAMA DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL



ANEXO II DO DECRETO Nº 12.801/2026

MUNICÍPIOS-SEDES E AS RESPECTIVAS CIRCUNSCRIÇÕES ESTABELECIDAS AOS
NÚCLEOS DE ATUAÇÃO REGIONAL

	Sede	Municípios
1º	Curitiba	Curitiba
2º	Ponta Grossa	Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Imbaú, Ipiranga, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, Sapopema, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania.
3º	Londrina	Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapongas, Assai, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Itambaracá, Jaguapitã, Jataizinho, Leópolis, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabáudia, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Uraí, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz, Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinaí, Grandes Rios, Jandaia do Sul, Kaloré, Mandaguari, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lunardelli Lidianópolis, Manoel Ribas, Nova Tebas, São João do Ivaí.
4º	Cascavel	Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Igatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palatina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do

		Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu.
5º	Maringá	Alto Paraná, Amaporã, Diamante do Norte, Guairaçá, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica, Altamira do Paraná, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Cafeara, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Goioerê, Iguaçu, Inajá, Iretama, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Janiópolis, Jardim Olinda, Juranda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Marialva, Maringá, Moreira Sales, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Cantú, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Paranapoema, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Ubitatã, Uniflor.
6º	São José dos Pinhais	Agudos do Sul, Araucária, Campo do Tenente, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quíntandinha, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná, Adrianópolis, Almirante Tamanda ré, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Tunas do Paraná.
7º	Umuarama	Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambê, Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste.
8º	Francisco Beltrão	Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vívida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do

		Iguaçu, Sulina, Vitorino.
9º	Guarapuava	Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, Virmond.
10º	Irati	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, General Carneiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Ivaí, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, União da Vitória.